

Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

LEI N.º 3.824, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2018.

Institui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS do município de Congonhas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS do município de Congonhas, nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2 de outubro de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos, tendo por objetivo promover a universalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no Município, mediante o estabelecimento de metas e ações programadas que deverão ser executadas até o ano de 2030.

Art. 2º O Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, como instrumento da Política Municipal de Saneamento, tem como diretriz, respeitadas as competências da União e do Estado, melhorar a qualidade da sanidade pública, manter o meio ambiente equilibrado em busca do desenvolvimento sustentável, além de fornecer elementos ao poder público e a coletividade para defesa, conservação e recuperação da qualidade e salubridade ambiental, cabendo a todos o direito de exigir a adoção de medidas neste sentido.

Art. 3º Constitui objetivo geral do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, a prevenção e a redução da geração de resíduos, bem como o combate ao desperdício e ao descarte irregular, tendo como proposta o incentivo a prática de hábitos de consumo sustentável, consubstanciada na implantação de medidas e programas que visem otimizar o ciclo de vida dos produtos e a destinação ambientalmente adequada dos rejeitos produzidos.

Art. 4º A Administração Municipal, assim como os prestadores dos serviços públicos compreendidos nesta Lei, deverão observar o disposto no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS, notadamente no que diz respeito ao cumprimento das metas nele previstas, devendo prestar informações periódicas ou sempre que requisitadas sobre a sua operacionalização, tanto às instituições fiscalizadoras quanto aos responsáveis pelo exercício do controle social do mesmo.

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor-pagador e o protetor-recebedor;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação; e

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental;

II - promover a disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

III - estimular padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços;

IV - incentivar o desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas como forma de minimizar impactos ambientais;

V - reduzir o volume e da periculosidade dos resíduos perigosos;

VI - incentivar a indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis, reciclados;

VII - garantir o direito das futuras gerações;

VIII - a gestão integrada de resíduos sólidos;

IX - a articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

X - a capacitação técnica continuada, o desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias na área de resíduos sólidos;

XI - a promoção da comunicação e da educação ambiental;

XII - a regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007;

XIII - a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

XIV - o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

XV - o estímulo à rotulagem ambiental e ao consumo sustentável;

XVI - contribuir para alcançar as metas e Objetivos do Desenvolvimento Sustentável - ODS, propostos pela Organização das Nações Unidas, de:

a) até 2020, proteger e restaurar ecossistemas relacionados com água, incluindo montanhas, florestas, zonas úmidas, rios, aquíferos e lagos - acabar com os lixões clandestinos e depósitos irregulares de resíduos da construção civil;

b) até 2020, alcançar o manejo ambientalmente saudável dos produtos químicos e todos os resíduos, ao longo de todo o ciclo de vida destes, de acordo com os marcos internacionais acordados, e reduzir significativamente a liberação destes para o ar, água e solo, para minimizar seus impactos negativos sobre a saúde humana e o meio ambiente;

c) até 2030, reduzir o impacto ambiental negativo per capita das cidades, inclusive prestando especial atenção à qualidade do ar;

d) até 2030, reduzir substancialmente a geração de resíduos por meio da prevenção, redução, reciclagem, reutilização e reuso; e

e) melhorar progressivamente, até 2030, a eficiência dos recursos no consumo e na produção, e empenhar para dissociar o crescimento econômico da degradação ambiental, contribuindo para a melhoria na eficiência dos recursos globais.

XVII - dar prioridade, sempre que possível, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis; e

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Art. 7º O PGIRS de Congonhas deverá ser revisado, obrigatoriamente, a cada 5 (cinco) anos ou em prazo inferior a este, quando necessário for.

§ 1º A proposta de Revisão do PGIRS deverá ser elaborada em articulação com os prestadores dos serviços correlatos e estar em compatibilidade com as diretrizes, metas e objetivos:

- I - das Políticas Públicas de Saneamento Básico, Saúde e Meio Ambiente; e
- II - do Plano Municipal e Estadual de Saneamento e de Recursos Humanos.

§ 2º A revisão de que trata o *caput* deste artigo deverá preceder à elaboração do Plano Plurianual.

§ 3º O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar a proposta de revisão do Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos à Câmara Municipal, devendo constar as alterações, a atualização e a consolidação do PGIRS anteriormente vigente.

Art. 8º Os programas e outras ações inerentes ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos - PGIRS deverão ser regulamentados por Decretos do Poder Executivo, na medida em que forem criados.

Art. 9º Constitui o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Congonhas - PGIRS o documento inserido no Anexo único desta Lei.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 21 de dezembro de 2018.


JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito de Congonhas